



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O EXAME DE MAMOGRAFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1.º Fica instituída a semana de conscientização sobre o exame de mamografia, a ser realizada na última semana do mês de setembro de cada ano, tendo como público alvo mulheres a partir de 40 (quarenta) anos.

Art. 2º Durante a semana de conscientização poderão ser realizados mutirões de exame de mamografia para mulheres com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, de forma gratuita e independentemente de encaminhamento prévio.

Art. 3º A semana de conscientização sobre o exame de mamografia, deverá promover:

I – a prevenção do câncer;

II – a conscientização das mulheres para que realizem consultas médicas e exames de forma periódica, simplificada e eficiente;

III – a saúde da mulher como política prioritária no município.

Art. 4º O serviço público de saúde municipal, poderá garantir o agendamento e a realização do exame de mamografia em mutirões, à mulheres abaixo da faixa-etária mencionada no artigo 2º, caso o quadro clínico da mulher exija urgência em seu atendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de maio de 2025,

Documento assinado digitalmente
gov.br WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
Data: 28/05/2025 13:25:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Washington Luiz Lessa de Souza - Carioca
Vereador – PSDB

Gabinete Vereador Washington Luiz Lessa de Souza (Carioca)
Praça dos Emancipadores S/N - Bloco Legislativo - Cubatão/SP
CEP 11510-900 - Tel.: (13) 3362 - 1020



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

JUSTIFICATIVA

O vereador que esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que **“INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O EXAME DE MAMOGRAFIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A mamografia é um exame fundamental para detectar sinais de câncer de mama em estágios iniciais, quando as chances de tratamento e cura são significativamente maiores. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa instituir a conscientização da realização do exame de mamografia para todas as mulheres a partir dos 40 anos, como forma de garantir a detecção precoce da doença.

Ter uma semana que trate especialmente da conscientização da mamografia, bem como visitas periódicas ao médico, só têm a contribuir com as políticas públicas voltadas à saúde da mulher.

A semana escolhida para conscientização, última semana do mês de setembro, faz alusão ao Outubro Rosa, campanha sobre o câncer de mama e colo do útero, e tem a intenção de previamente alertar as mulheres a respeito da importância de consultas médicas periódicas e sobre o exame de mamografia.

A recomendação para a realização de mamografias anuais a partir dos 40 anos é respaldada por diversas entidades médicas, como a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM) e a Organização Mundial da Saúde (OMS). A idade de 40 anos é um marco importante, pois estudos demonstram que o risco de câncer de mama aumenta com a idade e o exame preventivo regular torna-se essencial para reduzir a mortalidade associada à doença, a partir desta idade, os benefícios da detecção precoce são evidentes e a criação de uma obrigatoriedade formal para a realização do exame anualmente busca garantir a universalização do acesso do acesso, assegurando que todas as mulheres atendidas pelo sistema único de saúde possam ser monitoradas periodicamente, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

Os tribunais brasileiros têm reconhecido, reiteradamente, o direito à realização de exames de prevenção ao câncer com base no princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, entendendo que o Estado não pode se furtar à prestação de serviços de saúde, especialmente em hipóteses de prevenção de doenças graves e de alta incidência.

A proposta encontra amparo jurídico e social nos princípios constitucionais que garantem o direito à saúde, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e no artigo 196, que dispõe:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos [...]”.

Em Cubatão a população segundo os últimos dados do IBGE é de 112.446 habitantes,



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

sendo 58.411 mulheres e 53.995 homens, o que levanta uma preocupação a mais com a saúde da mulher no município, sendo acertada a criação de políticas públicas que promovam a conscientização sobre visitas médicas periódicas e a realização de exames.

Também segundo os últimos dados divulgados pelo IBGE, temos uma parcela significativa de mulheres entre 40 e 50 anos, e que já apresentam a necessidade do diagnóstico por meio do exame de mamografia.

Diante das razões acima expostas, solicito aos nobres pares a aprovação desta proposição, dada sua relevância para a saúde de nossas mulheres.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 28 de maio de 2025,

Documento assinado digitalmente
gov.br WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA
Data: 28/05/2025 13:25:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Washington Luiz Lessa de Souza - Carioca
Vereador – PSDB